

Lei nº 745/2018

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 706, de 22 de junho de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA – PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 6º e 9º da Lei Municipal nº 706, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

(...)

III - (...)

IV – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

- Assessoria de Gabinete
- Tesouraria
- Secretaria Executiva de Planejamento
- Coordenação de Transporte Escolar
- Coordenação de Merenda Escolar
- Coordenação de Programas Especiais
- Departamento de Ensino
- Coordenação Geral de Ensino
- Diretoria Escolar
- Coordenação de Educação Especial
- Coordenação de Normatização e Documentação Escolar
- Coordenação Escolar
- Secretaria Escolar
- Inspeção Escolar

(...)

Art. 9º. (...)

Handwritten signature/initials

(...)

VI - Compete à Secretaria de Educação desenvolver as ações relativas à universalização da educação em todos os níveis; as expressões e socializações culturais de promoção do homem e inclusão social; a instalação, manutenção, ampliação, adequação e legalização de estabelecimentos de ensino; a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação em regime de colaboração com o Estado e a União; a formulação, coordenação, execução e monitoramento de políticas, planos e programas municipais de educação; a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, para a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema de Educação; a organização e manutenção de sistemas de informações e indicadores relativos à situação atual e evolução do ensino infantil, fundamental I e II no Município; a formulação de diretrizes, normas e modelos pedagógicos, curriculares e tecnológicos para a execução e avaliação do processo de educação infantil, fundamental na rede pública municipal; a programação, coordenação, gestão e execução dos processos de ensino fundamental e infantil nas unidades e instalações da rede municipal; a organização, gestão e execução da assistência ao educando, do acesso e integração dos alunos à rede pública, da oferta de vagas e do fornecimento de merenda escolar; a valorização, qualificação e aperfeiçoamento do quadro docente da Secretaria; o planejamento, construção, instalação e manutenção das unidades e equipamentos na rede municipal de ensino; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades para o desenvolvimento de projetos e ações em educação, na área de competência do Município; o apoio ao estudante de outras modalidades de ensino que não seja da competência do Município para proporcionar acesso e frequência escolar, inclusive do estudante universitário; Planejar e coordenar ações voltadas à formação intelectual, moral e cívica; Gerir as contas bancárias em nome do Município de Betânia cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação, inclusive as de convênios; Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos; Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão; Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Betânia; Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB o plano de aplicação de recursos a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO; Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa da Educação; Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior; Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria; Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria; Ordenar empenhos e pagamentos das despesas da Educação; Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a



recursos que serão administrados pela Educação; o desempenho de outras competências afins.

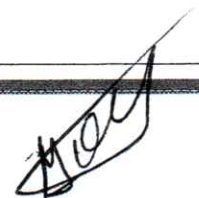
(...)

Art. 2º. O Anexo III da Lei Municipal nº 706, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE CARGOS, SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	QUANTITATIVO
Assessor Jurídico	CC-1	4.000,00	01
Assessor Técnico de Obras e Serviços de Engenharia	CC-1	4.000,00	01
Chefe de Gabinete	CC-1	4.000,00	01
Secretário Municipal	CC-1	4.000,00	09
Secretário Executivo de Capacitação	CC-1	4.000,00	01
Procurador do FUMPREBE	CC-1	4.000,00	01
Coordenador Geral de Enfermagem	CC-2	3.500,00	01
Diretor de Obras e Serviços	CC-3	2.800,00	01
Coordenador do PNI	CC-4	2.700,00	01
Coordenador da Atenção Básica	CC-4	2.700,00	01
Coordenador da Saúde Bucal	CC-4	2.700,00	01
Coordenador de Vigilância em Saúde	CC-4	2.700,00	01
Secretário Executivo	CC-5	2.500,00	09
Diretor de Ensino	CC-5	2.500,00	01
Diretor de Escola acima de 500 alunos	CC-5	2.500,00	02
Assessor Técnico Especial	CC-5	2.500,00	02
Coordenador de Transporte Escolar	CC-6	2.100,00	01



Coordenador de Merenda Escolar	CC-6	2.100,00	01
Coordenador de Programas Especiais	CC-6	2.100,00	01
Coordenador Geral de Ensino	CC-6	2.100,00	01
Coordenador de Educação Especial	CC-6	2.100,00	01
Coordenador I	CC-6	2.100,00	15
Assessor Especial	CC-7	2.000,00	05
Gerente do FUMPREBE	CC-7	2.000,00	01
Tesoureiro	CC-7	2.000,00	02
Diretor do Clube de Campo	CC-7	2.000,00	01
Diretor de Departamento Pessoal	CC-7	2.000,00	01
Diretor de Esporte, Turismo e Lazer	CC-7	2.000,00	01
Diretor de Cultura, Imprensa e Marketing	CC-7	2.000,00	01
Diretor de Estradas e Rodagens	CC-7	2.000,00	01
Diretor de Unidade Hospitalar	CC-7	2.000,00	06
Diretor de Escola até 500 alunos	CC-7	2.000,00	04
Secretário de Escola acima de 500 alunos	CC-7	2.000,00	02
Coordenador de Escola acima de 500 alunos	CC-7	2.000,00	02
Chefe de Departamento	CC-8	1.500,00	04
Assessor Especial II	CC-8	1.500,00	05
Diretor de Tesouraria	CC-8	1.500,00	01
Supervisor de Ensino	CC-8	1.500,00	10
Secretário de Escola até 500 alunos	CC-8	1.500,00	04
Coordenador de Escola até 500 alunos	CC-8	1.500,00	04
Assessor de Planejamento e Programa	CC-8	1.500,00	02
Diretor de	CC-8	1.500,00	02

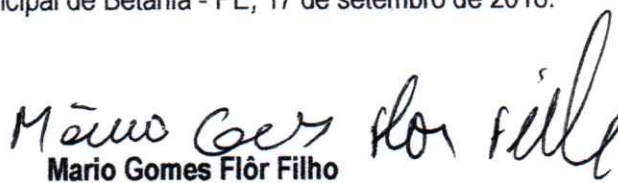
[Assinatura]

Epidemiologia			
Diretor de Programas e Prevenção de Doenças	CC-8	1.500,00	01
Diretor de Análise Clínica	CC-8	1.500,00	02
Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Habitação	CC-8	1.500,00	01
Chefe de Divisão de Limpeza	CC-8	1.500,00	01
Chefe da Divisão de Meio Ambiente	CC-8	1.500,00	01
Chefe da Divisão de Agricultura	CC-8	1.500,00	01
Chefe da Divisão de Convênios	CC-8	1.500,00	01
Gestor do Bolsa Família	CC-8	1.500,00	01
Diretor do Centro de Idosos	CC-8	1.500,00	02
Coordenador II	CC-8	1.500,00	10
Condutor	CC-9	1.300,00	15
Inspetor Escolar	CC-10	1.200,00	10
Coordenador III	CC-10	1.200,00	10
Diretor do Controle Interno	CC-10	1.200,00	01
Assessor Especial III	CC-10	1.200,00	10
Diretor de Despesas	CC-10	1.200,00	01
Diretor de Receitas	CC-10	1.200,00	01
Diretor de Rendas e Tributos	CC-10	1.200,00	01
Assistente do FUMPREBE	CC-10	1.200,00	01
Assessor Especial IV	CC-11	1.000,00	10
Assessor de Gabinete	CC-11	1.000,00	02
Responsável Escolar	CC-11	1.000,00	20
Auxiliar Administrativo	CC-12	954,00	20
Assessor	CC-12	954,00	40
Diretor Auxiliar de Tesouraria	CC-12	954,00	02
Monitor de Educação em Tempo Semi-Integral	CC-12	954,00	02

Diretor de Enfermagem	CC-12	954,00	01
Educador Social	CC-12	954,00	05

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betânia - PE, 17 de setembro de 2018.


Mario Gomes Flôr Filho
Prefeito

 pdfelement